

FR.2022.0636

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)

Belo Horizonte, 27 de abril de 2022.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

SR. PRESIDENTE EDUARDO FORTUNATO BIM

SCEN, TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566
BRASÍLIA/DF - CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL (CTOS)

A/C: JADIR DE ASSIS – COORDENADOR SUPLENTE

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDESE)
CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II,
4.143 - PRÉDIO MINAS, 14º ANDAR
BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31630-901

À EY

A/C: Marco Antônio de Araújo - Sócio da EY

RUA ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE, 156 – 10º ANDAR –
BAIRRO FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG – CEP: 30112-010

Ref.: Ofício nº 042/2022 CTOS – CIF

A **FUNDAÇÃO RENOVA (FUNDAÇÃO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, apresentar os devidos esclarecimentos acerca das informações solicitadas.

DS
REMF

Esta CT-OS vem solicitar à Fundação Renova que proceda ao envio dos seguintes documentos, com cópia para a Auditora Externa, para que sejam sanadas as pendências perante o sistema CIF, no prazo de 45 dias a partir do recebimento deste ofício.

• Documento contendo a definição atualizada do Programa de Levantamento e de Cadastros dos Impactados (PG001), conforme a Deliberação nº 277/2019 do CIF.

Resposta FR: Sobre a solicitação acerca da Definição do Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados, informamos que o PG01, por meio da Governança da Fundação, encaminhou a resposta via e-mail na data de 25 de abril de 2022.

• Documento contendo a definição atualizada do Programa de Indenização Mediada (PG002), conforme a Deliberação CIF nº 267/2019 e a solicitação realizada por meio do Ofício 007/2022 da CT-OS;

Resposta FR: A Fundação Renova já está conduzindo o processo de atualização do documento de definição do PIM, conforme apresentado na 60ª RO e na RE, bem como reitera que trata-se de um documento complexo e que possui uma tramitação interna de validação na Governança da Fundação Renova antes de ser levado à apreciação da CT. Por estas razões, a Fundação Renova solicitou formalmente a extensão do prazo inicial proposto pela CTOS. Assim, informamos que a Fundação está trabalhando no documento e empreendendo esforços para atender o prazo até então estabelecido pela CT (15/05/22), e que em caso de necessidade de extensão, principalmente pela complexidade e validação interna, comunicaremos com antecedência.

• Documento contendo as matrizes de danos utilizadas durante a execução do PIM desde o seu início. Deve, ainda, ser apresentado documento que demonstre o momento a partir do qual as matrizes deixaram de ser utilizadas no âmbito do PIM para utilização dos laudos elaborados

individualmente, conforme informação fornecida na 59ª Reunião Ordinária da CT-OS;

Resposta FR: Em atendimento a solicitação, a Fundação Renova encaminha em anexo a Matriz de Danos utilizada pelo Programa. Importante destacar que o PIM utiliza uma única Matriz de Danos desde o início. Trata-se de um documento dinâmico e que foi atualizado à medida que mais informações eram colhidas pelo Cadastro ao longo do território. Assim, ao longo desses anos, a Matriz de Danos foi se expandindo através da inclusão de itens não previstos inicialmente, mas que foram identificados em campo durante as vistorias. Como o território impactado é amplo e diverso, a realidade produtiva em cada localidade apresenta características diferentes que foram sendo incorporadas na Matriz de Danos, como tipo de cultura (ex. variedades diferentes de café), métodos de manejo (como irrigação, consórcio de culturas), entre outras.

É importante esclarecer, contudo, que a Matriz de Danos sempre foi uma referência de valores, fruto de um trabalho técnico profundo sobre os diferentes danos e perdas ocorridos ao longo de toda a Bacia do Rio Doce e atualizada através da curva de aprendizado do processo indenizatório no decorrer desses anos. Além disso, a Matriz de Danos foi pensada e desenvolvida para ser um ponto de partida para as propostas de indenização apresentadas.

De todo modo, no SPA a Matriz de Danos deixará de ser utilizada, sendo realizada a valoração por meio de laudo contábil nos termos da comprovação apresentada, ou, em atividades/ofícios em que o registro contábil não é exigido, dificultando a apuração das perdas econômicas, a proposta indenizatória terá valores padronizados para essas atividades específicas, como a pesca profissional, por exemplo.

A Matriz de Danos do PIM Convencional segue no link abaixo:

<https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2022/04/matriz-de-danos-pimdg1.pdf>

• ***Documento demonstrando a elaboração e execução de todas as políticas indenizatórias discutidas junto à CT-OS. O documento deve demonstrar os parâmetros que balizaram a sua elaboração, nos moldes dos documentos apresentados em 2017 e 2018, indicar o histórico de execução, quando aplicável e apresentar as razões para a sua paralização, conforme Ofício FR.2021.0031, apresentado em janeiro de 2021 a esta CT-OS;***

Resposta FR: A Fundação Renova apresentará as informações solicitadas, sistematizadas no quadro anexo.

• ***Evidência do cumprimento da Deliberação nº 29/2016 do CIF, ou as razões que justifiquem o não cumprimento pela Fundação Renova;***

Resposta FR: Quanto à deliberação 29/2016 que trata das indenizações pelo desabastecimento de água (PIMDA), A Fundação Renova informa que o mesmo assunto foi objeto de recente análise pela EY, que coletou as informações disponibilizadas pela Fundação. Importante destacar, inclusive, que o relatório de auditoria da EY sobre o tema consignou no item 3.3 (o qual analisa o cumprimento da Deliberação 29/2016), que as informações coletadas e disponibilizadas pela FR estão consistentes com as definições impostas pela deliberação 29. Assim, a Fundação Renova reencaminha o referido relatório e está à disposição para esclarecimentos de dúvidas adicionais que sejam apresentadas.

• ***Documento de definição do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial, contemplando as solicitações de ajuste apontadas na Deliberação CIF nº 420.***

Resposta FR: Após a Fundação Renova ter apresentado versão atualizada do documento de definição de Programa de Auxílio Financeiro Emergencial, o Comitê Interfederativo proferiu a Deliberação CIF nº 417 e a Deliberação CIF nº 420, que determinaram **(i)** a adequação do escopo do Programa de Auxílio Financeiro

Emergencial para abranger “*práticas internacionais de transferência de renda enquanto instrumento de proteção social*” com enfoque na “*mitigação e superação da vulnerabilidade*” e **(ii)** a sua prorrogação pelo período de 1 (um) ano, as empresas mantenedoras da Fundação ajuizaram, em 13.11.2020, o Incidente de Divergência nº 1048117-85.2020.4.01.3800. Assim sendo, a parte incontroversa do programa já fora objeto de apreciação pelo sistema CIF, sendo a parte controversa judicializada, de modo que a apresentação do documento de definição de programa do AFE é incompatível com a tramitação judicial e apenas poderia ocorrer com o reenvio do mesmo documento que já fora apreciado pelo sistema CIF nas deliberações citadas que compõem o objeto do Incidente de Divergência mencionado. Sendo o que nos cumpria apresentar no momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO RENOVA

DocuSigned by:

Ronaldo Felicio Moyses Filho

C20FE6CF05BF4CA...

Ronaldo Felicio Moyses Filho

Gerência PIM/AFE